



Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO N.º 9.656, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada das atividades econômicas, escolares e intensifica as medidas de prevenção e segurança sanitárias e de fiscalização estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, para o enfrentamento e contenção da disseminação da COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais, pela Deliberação n.º 152 do Comitê extraordinário para COVID reclassificou as regiões, afastando os municípios do vale do Aço da onda roxa.

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, devendo cada ente federativo legislar sobre as questões afetas a sua área de atuação.

Considerando, ainda, que o Supremo Tribunal Federal cassou a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, que havia determinado a todos os municípios a adoção compulsória das medidas para combate e contenção da pandemia do novo coronavírus constantes do da Deliberação do Comitê Extraordinário n.º 17, de 22 de março de 2020 ou do programa “Minas Consciente”, reconhecendo, inclusive, em recente decisão, a competência própria dos municípios para dispor, em nível local, sobre o enfrentamento da pandemia;

Considerando os avanços na reestruturação da área da saúde na Cidade de Ipatinga com abertura de novos leitos de UTI Covid e de enfermaria, além da criação do CEAC para concentração dos atendimentos preliminares de casos suspeitos de COVID, dentre outras medidas administrativas de aperfeiçoamento e o avanço acelerado do programa de imunizações que já se encontra próximo do público abaixo dos sessenta anos.

Considerando, desse o modo, a necessidade de minimizar os efeitos da gravíssima retração da economia local, a partir da adoção de medidas de enfrentamento da pandemia condizentes com a realidade do Município, a fim de promover a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas no Município, em prol da proteção da saúde da população.

Considerando, por fim, que, em face das peculiaridades locais, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial, dentro dos limites da autonomia territorial e administrativa, as regras para o funcionamento das atividades econômicas e prestação de serviços em âmbito municipal devem ser tratadas em normas locais, que melhor se adequem às necessidades do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada das atividades econômicas, escolares e intensifica as medidas de prevenção e segurança sanitárias e de fiscalização estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, para o enfrentamento e contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 2º Ficam autorizadas a retomada das atividades econômicas, comerciais, de serviços e industriais, bem como o retorno das aulas presenciais nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As escolas da rede particular poderão retomar as aulas presenciais a partir do dia 26 de abril, sendo que as escolas da rede pública retomarão as atividades de aulas presenciais conforme calendário a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços de qualquer natureza está condicionado à intensificação do cumprimento das seguintes determinações, além das ações previstas nos Anexos I, II e III deste Decreto, no que couberem:

I – afixar, na entrada e no interior dos estabelecimentos, avisos de conscientização da necessidade de higienização pessoal e da adoção das medidas de prevenção e enfrentamento do contágio pelo coronavírus.

II – providenciar controle fixo na entrada dos estabelecimentos, mantendo funcionários para organizar as filas de entrada, caso houver, por meio de sinalizadores de cor visível e destacada, colados no piso da área externa, com distância mínima de 2,00m (dois metros), para evitar aglomeração e distribuir o fluxo de pessoas;

III – adotar medidas para manter o distanciamento entre as pessoas no interior do estabelecimento, evitando aglomeração;

IV – disponibilizar álcool-gel ou líquido 70%, ou soluções antissépticas/sanitizantes de efeito similar, na entrada e no interior dos estabelecimentos – em locais visíveis e de fácil acesso;

V – disponibilizar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção da higiene pessoal dos funcionários, orientando os colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade destas ações;

VI – intensificar rigorosamente as ações de limpeza nos estabelecimentos, de forma contínua, em especial com higienização das áreas comuns e de circulação, pisos, balcões, corrimões, maçanetas, sanitários e superfície de equipamentos, preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante indicado pela ANVISA;

VII – intensificar a higienização de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, inclusive máquinas para pagamento com cartões, antes e após cada utilização;

VIII – impedir a entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial, com adequada cobertura sobre o nariz e a boca;

IX – priorizar, quando for o caso, o funcionamento nas modalidades de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*), retirada no local ou pelo sistema *drive-thru*;

X – garantir que os ambientes estejam ventilados, facilitando a circulação de ar.

Parágrafo único. Além do cumprimento das recomendações dos órgãos de saúde e autoridades sanitárias competentes, fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata o *caput*.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, com adequada cobertura sobre o nariz e a boca, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas, bem como nos meios de transportes públicos coletivos, individual de passageiros por aplicativos ou por meio de táxis.

Parágrafo único. O estabelecimento que permitir a entrada ou permanência de pessoas sem o devido uso de máscara facial será autuado e multado, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis.

Art. 5º O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, açougues, casas de carnes, *delicatessen*, hortifruti e estabelecimentos congêneres ficará condicionado a adoção de medidas rigorosas em relação ao preparo, manuseio e consumo de alimentos no local e à higienização contínua do ambiente.

§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata este artigo deverão impedir a entrada e permanência de pessoas sem o uso adequado de máscara facial, inclusive de clientes em filas de espera.

§ 2º Os funcionários dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, que trabalhem com o manuseio e preparo de alimentos deverão, obrigatoriamente, usar máscara e protetor facial (*face shield*).

§ 3º Os estabelecimentos deverão afixar, na entrada, cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e o uso correto de máscara facial, e estabelecer o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, com a redução do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, restringida a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa.

§ 4º Os clientes poderão retirar as máscaras apenas para o consumo imediato de alimentos no local do estabelecimento.

Art. 6º O transporte público coletivo de passageiros no Município de Ipatinga deverá ser realizado de acordo com as seguintes medidas, sem prejuízo da adoção das demais medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção à propagação da COVID-19:

I – lotação dos veículos não poderá exceder à capacidade de passageiros sentados, respeitado o número de poltronas existentes nos veículos;

II – uso de máscara, de forma adequada, pelos passageiros, motoristas e cobradores;

III – desinfecção dos veículos a cada viagem;

IV – manter à disposição, na entrada do veículo, álcool na concentração 70% (setenta por cento) para utilização dos passageiros, motoristas e cobradores;

V – uso de máscara, de forma adequada, pelos passageiros, motoristas e cobradores cobrindo boca e nariz;

VI – circular com janelas e alçapões de teto abertos.

§ 1º A concessionária de serviços de transporte coletivo deverá disponibilizar veículos reservas em número suficiente para garantir o cumprimento das disposições deste artigo, inclusive nos horários de maior fluxo de passageiros, realizando viagens extras sempre que necessário.

§ 2º No caso de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis, fica vedado o transporte de passageiros no banco da frente e a utilização de ar condicionado.

§ 3º Fica suspensa a circulação dos denominados “Trenzinhos da Alegria”.

Art. 7º As agências bancárias, casas lotéricas e similares estão autorizadas a cumprir o horário de funcionamento estendido, compreendido entre 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, estabelecendo horário especial de atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da legislação federal, observado o cumprimento das demais medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde.

Art. 8º Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão encerrar suas atividades às 21hs (vinte e uma horas), e estar com o ambiente fechado e esvaziado até as 22hs (vinte e duas horas).

§ 1º Os bares poderão funcionar com apresentação de música ao vivo.

§ 2º Os estabelecimentos descritos neste artigo devem obedecer, rigorosamente, as prescrições contidas no Anexo II desse Decreto, naquilo que couber.

Art. 9º Os salões que recepcionem festas infantis, casamentos, formaturas e congêneres deverão respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento), devendo atentar para as regras contidas no Anexo II, no que couber.

Parágrafo único. Os *buffets* e empresas de organização de eventos desta natureza são corresponsáveis pela observância das regras deste Decreto.

Art. 10. Os cursos presenciais como de idiomas, autoescola, preparatórios de concursos e congêneres poderão retomar suas atividades obedecendo as prescrições deste Decreto, inclusive as constantes do Anexo III, naquilo que couber.

Art. 11. Os templos religiosos poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação.

Art. 12. Os Clubes de recreação poderão retomar suas atividades obedecendo as regras contidas neste Decreto, em especial às constantes do Anexo II, no que couber.

Ipatinga, 23 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.581 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 13 Para a intensificação da fiscalização e controle do avanço da disseminação da COVID-19, serão instaladas barreiras sanitárias em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação das barreiras, em colaboração com demais autoridades competentes.

§ 1º Caso seja identificado o deslocamento de pacientes entre instituições pré-hospitalares e hospitalares, sem o encaminhamento do profissional médico ou sem a devida autorização de transferência pelo Sistema Estadual de Regulação Assistencial – SUSfácil, conforme o caso, a autoridade sanitária responsável procederá ao registro da ocorrência, e posterior encaminhamento do procedimento ao Ministério Público.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o Município não deixará o paciente desassistido, em observância ao princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 14. Os órgãos municipais responsáveis deverão intensificar a fiscalização para dar cumprimento às determinações de que tratam este Decreto, sem prejuízo do cumprimento das demais normas de enfrentamento à COVID-19.

Art. 15. O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto, e demais normas de enfrentamento à COVID-19 estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá ensejar, de imediato, na interdição temporária do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 9.578, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 2º ao 5º e Anexos do Decreto Municipal n.º 9.572, de 22 de janeiro de 2021, o Decreto Municipal n.º 9.607, de 11 de março de 2021, o Decreto Municipal n.º 9.608, de 12 de março de 2021, o Decreto Municipal n.º 9.609, de 17 de março de 2021, o Decreto Municipal n.º 9.615, de 18 de março de 2021, o Decreto Municipal n.º 9.616, de 19 de março de 2021, o Decreto Municipal n.º 9.630, de 30 de março de 2021 e o Decreto Municipal n.º 9.636, de 08 de abril de 2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor no dia 24 de abril de 2021, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pela pandemia da COVID-19.

Ipatinga, aos 23 de abril de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



ANEXO I
ATIVIDADES DE NATUREZA ECONÔMICA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agropecuária	Produção de lavouras temporárias	Cultivo de arroz
		Cultivo de milho
		Cultivo de trigo
		Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		Cultivo de algodão herbáceo
		Cultivo de juta
		Cultivo de fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		Cultivo de oleaginosas.
		Cultivo de abacaxi
		Cultivo de alho
		Cultivo de batata-inglesa
		Cultivo de cebola
		Cultivo de feijão
		Cultivo de mandioca
		Cultivo de melão
		Cultivo de melancia
		Cultivo de tomate rasteiro
		Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Horticultura e floricultura	Horticultura, exceto morango
		Cultivo de flores e plantas ornamentais
	Produção de lavouras permanentes	Cultivo de laranja
		Cultivo de uva
		Cultivo de açaí
		Cultivo de banana
		Cultivo de caju
		Cultivo de cítricos, exceto laranja
		Cultivo de coco-da-baía
		Cultivo de maçã
		Cultivo de mamão
		Cultivo de maracujá
		Cultivo de manga
		Cultivo de pêssego
		Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
Cultivo de café		
Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
Produção de sementes e mudas certificadas	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	
	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	



	Pecuária	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
		Criação de bovinos para corte
		Criação de bovinos para leite
		Criação de bovinos, exceto para corte e leite
		Criação de eqüinos
		Criação de asininos e muares
		Criação de caprinos
		Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
		Criação de suínos
		Criação de frangos para corte
		Produção de pintos de um dia
		Criação de outros galináceos, exceto para corte
		Criação de aves, exceto galináceos
		Produção de ovos
		Apicultura
	Criação de animais de estimação	
	Criação de outros animais não especificados anteriormente	
	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
		Serviço de poda de árvores para lavouras
		Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
	Atividades de pós-colheita	
	Cultivo de eucalipto	
Produção florestal - florestas plantadas	Cultivo de pinus	
	Cultivo de teca	
	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	
	Cultivo de mudas em viveiros florestais	
	Extração de madeira em florestas plantadas	
	Produção de carvão vegetal – florestas plantadas	
	Produção de casca de acácia-negra -florestas plantadas	
	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	
	Produção florestal - florestas nativas	Extração de madeira em florestas nativas
		Produção de carvão vegetal – florestas nativas
		Coleta de palmito em florestas nativas
		Conservação de florestas nativas
		Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
Atividades de apoio à produção florestal	Atividades de apoio à produção florestal	
	Criação de peixes em água doce	



	Aqüicultura	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
		Frigorífico - abate de bovinos
		Frigorífico - abate de eqüinos
		Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
		Abate de aves
		Abate de pequenos animais
		Frigorífico - abate de suínos
		Matadouro - abate de suínos sob contrato
		Fabricação de produtos de carne
		Preparação de subprodutos do abate
	Abate e fabricação de produtos de carne	
		Fabricação de conservas de frutas
		Fabricação de conservas de palmito
		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
		Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e animais e de óleos
		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
		Preparação do leite
		Fabricação de laticínios
		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	Laticínios	
		Fabricação de farinha de mandioca e derivados
		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
		Fabricação de amidos e féculas de vegetais
		Fabricação de óleo de milho em bruto
		Fabricação de alimentos para animais
		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
		Beneficiamento de café
		Torrefação e moagem de café
		Fabricação de produtos à base de café
	Torrefação e moagem de café	
		Fabricação de produtos de panificação industrial
		Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
		Fabricação de biscoitos e bolachas
		Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
		Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
		Fabricação de massas alimentícias



Alimentos	Fabricação de outros produtos alimentícios	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
		Fabricação de alimentos e pratos prontos	
		Fabricação de pós alimentícios	
		Fabricação de gelo comum	
		Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	
	Fabricação de bebidas alcoólicas	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
		Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	
		Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	
		Fabricação de vinho	
	Fabricação de bebidas não- alcoólicas	Fabricação de cervejas e chopes	
		Fabricação de águas envasadas	
		Fabricação de refrigerantes	
		Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	
		Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	
		Fabricação de outras bebidas não- alcoólicas não especificadas anteriormente	
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-hipermercados			
	Comércio varejista não-especializado	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
		Comércio varejista de laticínios e frios	
		Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
		Comércio varejista de carnes - açougues	
		Peixaria	
		Comércio varejista de bebidas	
		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
		Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
		Restaurantes e similares	
		Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Serviços ambulantes de alimentação	
		Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
	Intermediação monetária - depósitos	Banco Central	Banco Central
			Bancos comerciais
Bancos múltiplos, com carteira comercial			
Caixas econômicas			



	à vista	Bancos cooperativos		
		Cooperativas centrais de crédito		
		Cooperativas de crédito mútuo		
		Cooperativas de crédito rural		
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	Bancos múltiplos, sem carteira comercial		
		Bancos de investimento		
		Bancos de desenvolvimento		
		Agências de fomento		
		Sociedades de crédito imobiliário		
		Associações de poupança e empréstimo		
Bancos e Seguros		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
		Sociedades de crédito ao Microempreendedor		
	Sociedades de capitalização	Sociedades de capitalização		
	Atividades de sociedades de participação		Holdings de instituições financeiras	
			Holdings de instituições não-financeiras	
			Outras sociedades de participação, exceto holdings	
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		Sociedades de fomento mercantil -factoring	
			Securitização de créditos	
			Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
			Clubes de investimento	
			Sociedades de investimento	
			Fundo garantidor de crédito	
			Concessão de crédito pelas OSCIP	
			Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
		Seguros de vida e não-vida		Seguros de vida
				Planos de auxílio-funeral
			Seguros não-vida	
	Seguros-saúde	Seguros-saúde		
	Resseguros	Resseguros		
	Previdência complementar		Previdência complementar fechada	
			Previdência complementar aberta	
	Planos de saúde	Planos de saúde		
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros		Corretoras de câmbio	
		Bolsa de mercadorias e futuros		
		Administração de mercados de balcão organizados		
		Corretoras de títulos e valores mobiliários		
		Distribuidoras de títulos e valores mobiliários		
		Corretoras de contratos de mercadorias		
		Agentes de investimentos em aplicações financeiras		
		Administração de cartões de crédito		
		Serviços de liquidação e custódia		
	Correspondentes de instituições financeiras			



		Operadoras de cartões de débito
		Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	Peritos e avaliadores de seguros
		Auditoria e consultoria atuarial
		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Comércio atacadista de café em grão
		Comércio atacadista de soja
		Comércio atacadista de animais vivos
		Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
		Comércio atacadista de algodão
		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		Comércio atacadista de alimentos para animais
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Comércio atacadista de leite e laticínios
		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
		Comércio atacadista de aves vivas e ovos
		Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
		Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
		Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
		Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		
Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		
Comércio atacadista de açúcar		
Comércio atacadista de óleos e gorduras		
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		



		<p>Comércio atacadista de massas alimentícias</p> <p>Comércio atacadista de sorvetes</p> <p>Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes</p> <p>Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</p> <p>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p>
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	<p>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças</p> <p>Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças</p> <p>Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças</p> <p>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças</p> <p>Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças</p> <p>Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças</p>
		Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
		Comércio atacadista de material elétrico
		Comércio atacadista de cimento
		Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
		Comércio atacadista de mármore e granitos
		Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
		Comércio atacadista de materiais de construção em geral
		<p>Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador re</p> <p>Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)</p> <p>Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante</p> <p>Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto</p> <p>Comércio atacadista de lubrificantes</p> <p>Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)</p>



	Comércio atacadista especializado em outros produtos	Comércio atacadista de defensivos Agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
		Comércio atacadista de resinas e elastômeros	
		Comércio atacadista de solventes	
		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	
		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
Cadeia Produtiva e Atividades Assessorias Essenciais		Comércio atacadista de embalagens	
		Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	
		Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	
		Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
		Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	
		Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
		Serviços de arquitetura	
		Serviços de engenharia	
		Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
		Atividades de estudos geológicos	
		Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
		Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
		Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
		Atividades de vigilância e segurança privada	
		Serviços de adestramento de cães de guarda	
		Atividades de transporte de valores	
		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
		Outras atividades de serviços de segurança	
		Serviços combinados para apoio a edifícios	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			Condomínios prediais
		Limpeza em prédios e em domicílios	



	Atividades de limpeza	Imunização e controle de pragas urbanas
		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	Atividades de teleatendimento	Atividades de teleatendimento
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	Atividades de cobrança e informações cadastrais
		Envasamento e empacotamento sob contrato
		Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
		Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
		Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
		Leiloeiros independentes
		Serviços de levantamento de fundos sob contrato
		Casas lotéricas
		Salas de acesso à internet
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
	Seguridade social obrigatória	Seguridade social obrigatória
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
	Outras atividades de serviços pessoais	Lavanderias
		Tinturarias
		Toalheiros
		Gestão e manutenção de cemitérios
Serviços de cremação		
Serviços de sepultamento		
Serviços de funerárias		
Serviços de somatoconservação		
Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		
Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		
Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentar	Alojamento de animais domésticos	
	Higiene e embelezamento de animais doméstico	
	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	



		Comércio atacadista de produtos odontológicos
		Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
		Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
		Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
		Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
	Locação de mão-de-obra temporária	Locação de mão de obra temporária
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Seleção e agenciamento de mão de obra
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
		Aluguel de andaimes
		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
		Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
		Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
		Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
		Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
	Comércio varejista equipamentos e artigos de uso doméstico	Comércio varejista de artigos de armarinho
	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	Construção de edifícios	Construção de edifícios
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais	Construção de rodovias e ferrovias
		Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
		Construção de obras-de-arte especiais
		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
		Construção de estações e redes de telecomunicações
		Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
		Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica



	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
		Obras de irrigação
	Construção de outras obras de infra-estrutura	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
		Obras de montagem industrial
		Montagem de estruturas metálicas
Construção Civil e Afins		Construção de instalações esportivas e recreativas
		Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	Demolição e preparação do terreno	Demolição de edifícios e outras estruturas
		Preparação de canteiro e limpeza de terreno
		Perfurações e sondagens
		Obras de terraplenagem
		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	Instalação e manutenção elétrica
		Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
		Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
		Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
		Instalação de painéis publicitários
		Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
		Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e aeroportos
		Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
	Obras de acabamento	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
		Impermeabilização em obras de engenharia civil
		Instalação de portas, janelas, tetos, Divisórias e armários embutidos de qualquer material
		Obras de acabamento em gesso e estuque
		Serviços de pintura de edifícios em geral
		Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
		Outras obras de acabamento da construção
		Obras de fundações
		Administração de obras
		Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
		Obras de alvenaria



	Outros serviços especializados para construção	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
		Perfuração e construção de poços de água
		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
	Comércio varejista de material de construção	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
		Comércio varejista de material elétrico
		Comércio varejista de vidros
		Comércio varejista de ferragens e ferramentas
		Comércio varejista de madeira e artefatos
		Comércio varejista de materiais hidráulicos
		Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
Atividades paisagísticas	Atividades paisagísticas	
	Atividades paisagísticas	
	Extração de carvão mineral	Beneficiamento de carvão mineral
	Extração de petróleo e gás natural	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Extração de minério de ferro	Extração de minério de ferro
		Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	Extração de minério de alumínio
		Beneficiamento de minério de alumínio
		Extração de minério de manganês
		Beneficiamento de minério de manganês
		Extração de minério de metais preciosos
		Beneficiamento de minério de metais preciosos
Extração de minério de níquel		
Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
		Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
Extração de pedra, areia e argila		Extração de ardósia e beneficiamento associado
		Extração de granito e beneficiamento associado
		Extração de mármore e beneficiamento associado
		Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de gesso e caulim	
	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	
	Extração de argila e beneficiamento associado	
Extração de saibro e beneficiamento associado		
Extração de basalto e beneficiamento associado		



		Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	
		Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	
Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural		Atividades de apoio à extração de minério de ferro	
		Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	
		Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	
		Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	
Fabricação de produtos do fumo			
Preparação e fiação de fibras têxteis		Preparação e fiação de fibras de algodão	
		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	
		Fabricação de linhas para costurar e bordar	
	Tecelagem, exceto malha		Tecelagem de fios de algodão
			Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de tecidos de malha		Fabricação de tecidos de malha
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
			Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
			Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
		Fabricação de artefatos de tapeçaria	
		Fabricação de artefatos de cordoaria	
		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
Confecção de artigos do vestuário e acessórios		Confecção de roupas íntimas	
		Facção de roupas íntimas	
		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
		Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
		Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
		Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
		Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
		Facção de roupas profissionais	
		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
Fabricação de artigos de malharia e tricotagem		Fabricação de meias	
		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	



	Curtimento e outras preparações de couro	Curtimento e outras preparações de couro
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	Fabricação de calçados	Fabricação de calçados de couro Acabamento de calçados de couro sob contrato Fabricação de tênis de qualquer material Fabricação de calçados de material sintético Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	Desdobramento de madeira	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto Resserragem Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis Fabricação de artefatos diversos de cortiça,ambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	Fabricação de papel
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado	Fabricação de embalagens de papel Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	Fabricação de formulários contínuos Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo Fabricação de fraldas descartáveis Fabricação de absorventes higiênicos Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente



		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
Atividade de impressão		Impressão de jornais	
		Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	
		Impressão de material de segurança	
		Impressão de material para uso publicitário	
		Impressão de material para outros usos	
Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos		Serviços de pré-impressão	
		Serviços de encadernação e plastificação	
		Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte		Reprodução de som em qualquer suporte	
		Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
		Reprodução de software em qualquer suporte	
Fabricação de produtos derivados do petróleo		Fabricação de produtos do refino de petróleo	
		Rerrefino de óleos lubrificantes	
		Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
Fabricação de biocombustíveis		Fabricação de álcool	
		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
Fabricação de produtos químicos inorgânicos		Fabricação de cloro e álcalis	
		Fabricação de intermediários para fertilizantes	
		Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	
		Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	
Fabricação de produtos químicos orgânicos		Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
	Fabricação de produtos químicos orgânicos		Fabricação de produtos petroquímicos básicos
			Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
	Fabricação de resinas e elastômeros		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
			Fabricação de resinas termoplásticas
			Fabricação de resinas termofixas
		Fabricação de elastômeros	
		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários		Fabricação de defensivos agrícolas
			Fabricação de desinfestantes domissanitários
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
			Fabricação de produtos de limpeza e polimento
			Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
		Fabricação de tintas de impressão	
		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
		Fabricação de adesivos e selantes	



	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
		Fabricação de artigos pirotécnicos
		Fabricação de aditivos de uso industrial
		Fabricação de catalisadores
		Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
		Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos farmoquímicos	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de produtos farmacêuticos	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
		Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
		Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
Fabricação de medicamentos para uso veterinário		
	Fabricação de produtos de borracha	Fabricação de preparações farmacêuticas
		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
		Reforma de pneumáticos usados
		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos de material plástico	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
		Fabricação de embalagens de material plástico
		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
		Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
		Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
		Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
		Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	Fabricação de vidro plano e de segurança
		Fabricação de embalagens de vidro
		Fabricação de artigos de vidro
	Fabricação de cimento	Fabricação de cimento
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
		Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
		Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
		Fabricação de casas pré-moldadas de concreto



	materiais semelhantes	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
		Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de produtos cerâmicos	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
		Fabricação de azulejos e pisos
		Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
		Fabricação de material sanitário de cerâmica
		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não- metálicos	Britamento de pedras, exceto associado à extração
		Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
		Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
		Fabricação de cal e gesso
		Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
		Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	Produção de ferro-gusa
		Produção de ferroligas
	Siderurgia	Produção de semi-acabados de aço
		Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
		Produção de laminados planos de aços especiais
		Produção de tubos de aço sem costura
		Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
		Produção de arames de aço
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
		Produção de tubos de aço com costura
	Metalurgia dos metais não- ferrosos	Produção de outros tubos de ferro e aço
		Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
		Produção de laminados de alumínio
		Metalurgia dos metais preciosos
		Metalurgia do cobre
		Produção de zinco em formas primárias
	Metalurgia dos metais não- ferrosos	Produção de laminados de zinco
		Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia



Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins		Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
	Fundição	Fundição de ferro e aço Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	Fabricação de estruturas metálicas	Fabricação de estruturas metálicas
		Fabricação de esquadrias de metal	Fabricação de esquadrias de metal
		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	Produção de forjados de aço	Produção de forjados de aço
		Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
		Produção de artefatos estampados de metal	Produção de artefatos estampados de metal
		Metalurgia do pó	Metalurgia do pó
		Serviços de usinagem, tornearia e solda	Serviços de usinagem, tornearia e solda
		Serviços de tratamento e revestimento em metais	Serviços de tratamento e revestimento em metais
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	Fabricação de artigos de cutelaria	Fabricação de artigos de cutelaria
		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
		Fabricação de ferramentas	Fabricação de ferramentas
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
		Fabricação de armas de fogo e munições	Fabricação de armas de fogo e munições
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Fabricação de embalagens metálicas	Fabricação de embalagens metálicas
		Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
		Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
		Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
Serviços de corte e dobra de metais		Serviços de corte e dobra de metais	
Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	
Fabricação de componentes eletrônicos	Fabricação de componentes eletrônicos		
Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	Fabricação de equipamentos de informática	Fabricação de equipamentos de informática	
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
Fabricação de equipamentos de comunicação	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios		
		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	

		Fabricação de cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
		Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
		Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
		Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	Fabricação de lâmpadas
		Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
	Fabricação de eletrodomésticos	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
		Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
		Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
		Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
		Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios

		Fabricação de rolamentos para fins industriais
		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral		Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
		Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
		Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
		Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
		Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção		Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
		Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios



		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
		Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
		Fabricação de carrocerias para ônibus
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
		Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
		Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	Construção de embarcações	Construção de embarcações de grande porte
		Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
		Construção de embarcações para esporte e lazer
	Fabricação de veículos ferroviários	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Fabricação de motocicletas
		Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente



	Fabricação de móveis	Fabricação de móveis com predominância de madeira
		Fabricação de móveis com predominância de metal
		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
		Fabricação de colchões
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	Lapidação de gemas
		Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	Fabricação de instrumentos musicais	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Fabricação de jogos eletrônicos
		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
		Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	Fabricação de instrumentos não- eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	
	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
	Serviços de prótese dentária	
	Fabricação de artigos ópticos	
	Serviço de laboratório óptico	
	Fabricação de produtos diversos	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
		Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
Fabricação de guarda-chuvas e similares		
Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		
Fabricação de painéis e letreiros luminosos		
Fabricação de aviamentos para costura		
Fabricação de velas, inclusive decorativas		
Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	

		<p>Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</p> <p>Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</p> <p>Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos</p> <p>Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</p>
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	<p>Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas</p> <p>Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</p> <p>Manutenção e reparação de válvulas industriais</p> <p>Manutenção e reparação de compressores</p> <p>Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</p> <p>Manutenção e reparação de tratores agrícolas</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta</p> <p>Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas</p>
		<p>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos</p> <p>Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico</p>



		Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
		Manutenção e reparação de veículos ferroviários
		Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
		Manutenção de aeronaves na pista
		Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
	Instalação de máquinas e equipamentos	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
		Serviços de montagem de móveis de qualquer material
		Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Geração de energia elétrica
		Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
		Transmissão de energia elétrica
		Comércio atacadista de energia elétrica
		Distribuição de energia elétrica
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Produção de gás, processamento de gás natural
		Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Design de produtos	Comércio varejista de lubrificantes
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	Design de produtos
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
		Comércio varejista de medicamentos veterinários
		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
Comércio varejista de artigos de óptica		
Atividades veterinárias	Atividades veterinárias	
		Aluguel de material médico



	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
		Aluguel de andaimes
		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
		Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
		Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
		Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
		Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
	Atividades de atendimento hospitalar	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
		Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências UTI móvel.
Saúde	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
		Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
		Serviços de vacinação e imunização humana
		Atividades de reprodução humana assistida
		Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
	Laboratórios clínicos	
	Serviços de diálise e nefrologia	
	Serviços de tomografia	
	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
	Serviços de ressonância magnética	
	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	

	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
		Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
		Serviços de quimioterapia
		Serviços de radioterapia
		Serviços de hemoterapia
		Serviços de litotripsia
		Serviços de bancos de células e tecidos humanos
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
		Atividades de enfermagem
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	Atividades de profissionais da nutrição
		Atividades de psicologia e psicanálise
		Atividades de fisioterapia
		Atividades de terapia ocupacional
		Atividades de fonoaudiologia
		Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
		Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de apoio à gestão de saúde	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
		Atividades de Acupuntura
		Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra- est e apoio a pac prest em res col e part	Clínicas e residências geriátricas
		Instituições de longa permanência para idosos
		Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
		Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
		Condomínios residenciais para idosos
		Atividades de fornecimento de infra- estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	Atividades de centros de assistência psicossocial
		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	Orfanatos
		Albergues assistenciais
		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	Comércio varejista de equipamentos de informática	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
		Recarga de cartuchos para equipamentos de informática



	e comunicação	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
Telecomunicação, Comunicação e Imprensa		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
		Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	Comércio atacadista de equipamentos de informática
		Comércio atacadista de suprimentos para informática
		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
		web design
		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis
		Consultoria em tecnologia da informação
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
	Outras atividades de prestação de serviços de informação	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
		Agências de notícias
	Telecomunicações por fio	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
		Serviços de telefonia fixa comutada - stfc
		Serviços de redes de transportes de telecomunicações - srtt
		Serviços de comunicação multimídia -scm
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente		
Telecomunicações sem fio	Telefonia móvel celular	
	Serviço móvel especializado - sme	
	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
Operadoras de televisão por assinatura	Telecomunicações por satélite	
	Telecomunicações por satélite	
	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
	Provedores de acesso às redes de comunicações	



	Outras atividades de telecomunicações	Provedores de voz sobre protocolo internet - voip
		Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Comércio de veículos automotores	Comércio de veículos automotores	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
		Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
		Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
		Comércio por atacado de caminhões novos e usados
		Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
		Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
		Comércio sob consignação de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
		Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
		Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
		Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
		Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
		Serviços de borracharia para veículos automotores
		Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos Automotores
	Serviços de capotaria	
		Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
		Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
		Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
		Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
		Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
		Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
		Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
		Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas



Transporte, Veículos e Correios	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
		Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
		Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
		Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
		Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
	Transporte ferroviário e metroferroviário	Transporte ferroviário de carga
		Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
		Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
		Transporte metroviário
	Transporte rodoviário de carga	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
		Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
		Transporte rodoviário de produtos perigosos
		Transporte rodoviário de mudanças
	Transporte aéreo de carga	Transporte aéreo de carga
	Transporte espacial	Transporte espacial
	Armazenamento, carga e descarga	Armazéns gerais - emissão de warrant
		Guarda-móveis
		Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		Carga e descarga
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
		Terminais rodoviários e ferroviários
		Estacionamento de veículos
Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		
Serviços de reboque de veículos		
Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	Administração da infra-estrutura portuária	
	Operações de terminais	
	Atividades de agenciamento marítimo	
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
Atividades auxiliares dos transportes aéreos	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	



		Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
		Organização logística do transporte de carga
		Operador de transporte multimodal - OTM
	Atividades de Correio	Atividades do Correio Nacional
		Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
	Atividades de malote e de entrega	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
		Serviços de entrega rápida
	Locação de meios de transporte sem condutor	Locação de automóveis sem condutor
		Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
		Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos	Captação, tratamento e distribuição de água	Captação, tratamento e distribuição de água
		Distribuição de água por caminhões
	Esgoto e atividades relacionadas	Gestão de redes de esgoto
		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	Coleta de resíduos	Coleta de resíduos não-perigosos
		Coleta de resíduos perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
Hotéis e afins	Hotéis e similares	Hotéis
		Apart-hotéis
		Motéis
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	Albergues, exceto assistenciais
		Campings
		Pensões (alojamento)
		Outros alojamentos não especificados anteriormente
Atividades jurídicas, administrativas e contábeis	Atividades jurídicas	Serviços advocatícios
		Atividades auxiliares da justiça
		Agente de propriedade industrial
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	Atividades de contabilidade
		Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
	Atividades de consultoria em gestão empresarial	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público)	Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público)	Educação superior - graduação
		Educação superior - graduação e pós-graduação (somente graduação)



Ipatinga, 23 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.581 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

		Educação superior - pós-graduação e extensão
Antiguidades e objetos de arte	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de antiguidades
		Comércio varejista de objetos de arte
Armas e fogos de artifício	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
		Comércio varejista de armas e munições
Artigos esportivos e jogos eletrônicos	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio varejista de artigos esportivos
		Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
		Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios
		Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
		Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
	Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentar	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
		Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
Floriculturas	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de plantas e flores naturais
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
Formação de condutores	Outras atividades de ensino	Formação de condutores
		Cursos de pilotagem
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de equipamentos para escritório
		Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Eletrodoméstico; Móveis; Artigos domésticos	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
		Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
		Comércio varejista de móveis
		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
		Comércio varejista de artigos de iluminação
		Comércio varejista de artigos de colchoaria
	Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentar	Comércio atacadista de tecidos
		Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
		Comércio atacadista de artigos de armarinho
		Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
		Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria



		Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas
		Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
Outras atividades assessorias	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	Compra e venda de imóveis próprios
		Aluguel de imóveis próprios
		Loteamento de imóveis próprios
	Serviços de escritório e apoio administrativo	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
		Corretagem no aluguel de imóveis
		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
		Fotocópias
		Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Departamento e Variedades	Comércio varejista não-especializado	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
		Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Tabacaria
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	Comércio atacadista de fumo beneficiado
		Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
Livros, papelaria, discos e revistas	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio varejista de artigos de papelaria
		Comércio varejista de jornais e revistas
		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
		Comércio varejista de livros
	Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentar	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
		Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
		Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
Vestuário	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		Comércio varejista de outros artigos usados
		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
		Comércio varejista de artigos de viagem
		Comércio varejista de calçados
	Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentar	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
		Comércio atacadista de calçados
Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem		



Ipatinga, 23 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.581 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

	Comércio atacadista especializado em outros produtos	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
Salões de beleza e estética	Outras atividades de serviços pessoais	Cabeleireiros
		Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Design e decoração de interiores	Design e decoração de interiores	Decoração de interiores
		Atividades de Design não Especificadas Anteriormente
Jóias e bijuterias	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de artigos de joalheria
		Comércio varejista de artigos de relojoaria
		Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
Ensino Extracurricular	Outras atividades de ensino	Ensino de esportes
		Ensino de dança
		Ensino de artes cênicas, exceto dança
		Ensino de música
		Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
		Ensino de idiomas
		Treinamento em informática
		Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Atividades fotográficas e similares	Atividades fotográficas e similares	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
		Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
		Laboratórios fotográficos
		Serviços de microfilmagem
Representantes Comerciais e Agentes do Comércio	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos
		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

Publicidade	Publicidade	Agências de publicidade
		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
		Marketing direto
		Consultoria em publicidade
		Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Atividades profissionais, científicas e técnicas	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Serviços de tradução, interpretação e similares
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Escafandria e mergulho
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Atividades esportivas, academias e clubes sociais	Atividades esportivas	Gestão de instalações de esportes
		Clubes sociais, esportivos e similares
		Atividades de condicionamento físico
Agenciamento de Viagens e serviços de reservas	Agências de viagens e operadores turísticos	Agências de viagens
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Operadores turísticos
Ensino Curricular (Educação superior, nível técnico e tecnólogo)	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
		Educação profissional de nível técnico
		Educação profissional de nível tecnológico
	Educação superior	Educação superior - graduação
		Educação superior - graduação e pós-graduação (somente graduação)
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Educação superior - pós-graduação e extensão
		Atividades de bibliotecas e arquivos
		Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
		Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

Atividades de recreação e lazer	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
Shoppings, galerias e centros comerciais	Shoppings, galerias e centros comerciais	Shoppings, galerias e centros comerciais
Salões de festas infantis, casamentos e recepções em geral	Salões de festas infantis, casamentos e recepções em geral	Salões de festas infantis, casamentos e recepções em geral

ANEXO II
PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO SANITÁRIAS

A) Medidas de caráter geral, voltadas às boas práticas de higiene e conduta nos ambientes de trabalho, que devem ser observadas por todos os estabelecimentos, independente da atividade exercida:

I- Oferecer horários de atendimento exclusivos para pessoas do grupo de risco, bem como horário de funcionamento estendido, onde possível, a fim de evitar aglomerações;

II- Promover controle de acesso e agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;

III- Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores, e entre esses e o público externo;

IV- Promover teletrabalho ou trabalho remoto tanto quanto possível;

V- Permitir somente a entrada de pessoas com máscara, sendo dispensado seu uso em locais destinados ao consumo de alimentos/bebidas, durante o consumo destes;

VI- Orientar/capacitar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;

VII- Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;

VIII- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho, ou no caso de utilização de aparelho de ar condicionado, evitar a recirculação de ar e fazer a limpeza e manutenção periódica dos filtros;

IX- O estabelecimento deverá tomar as medidas necessárias para que não haja aglomeração no seu ambiente externo, quando decorrentes de suas atividades, e para assegurar o distanciamento mínimo de 1 metro entre os clientes em suas filas externas;

X- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;

XI- Os elevadores devem operar com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador para organização de pessoas;

XII- Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;

XIII- Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares, ou caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente antisséptico adequado para as mãos, como álcool em gel 70%, principalmente antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;

XIV- Não utilizar/disponibilizar bebedouros coletivos, não oferecer degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;

XV- É obrigatória a utilização de máscaras faciais no ambiente de trabalho durante todo o expediente.

XVI- Possuir e seguir protocolo de limpeza e higienização intensa para playgrounds e similares.

XVII- O funcionário que apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe - febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar, deve afastar-se imediatamente das atividades presenciais e procurar assistência médica;

XVIII- Em caso de contato próximo com caso provável ou confirmado para Covid-19, afastar-se imediatamente das atividades presenciais, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;

XIX- A empresa deve acatar os afastamentos e recomendações emitidas pelos profissionais de saúde em casos de trabalhadores com sintomas.

B) Normas de limpeza e higienização em estabelecimentos comerciais, ambientes de trabalho e demais locais de uso comum:

I- Deve ser disponibilizado lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

II- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

III - Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários;

IV- Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras, etc.

V- Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

VI- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

VII- Realizar a higienização obrigatória de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc.;

VIII- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

C) Serviço de manuseio e preparo de alimentos:

I- Priorizar o funcionamento nas modalidades *delivery* e *drive-thru*;

II- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), ou a que vier substituí-la;

III- Oferecer sachês para uso individual em substituição àqueles de uso coletivo (saleiros, açucareiros, tubos de ketchup e maionese);

IV- Redobrar o controle e acesso aos locais de manipulação dos alimentos;

V- Evitar a modalidade self-service. Caso o faça, exigir o uso de máscara, disponibilizar álcool gel próximo às cubas e afixar cartazes com orientações coibindo conversas;

VI- Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;

VII- Higienizar constantemente as caixas térmicas e recipientes destinados ao transporte de alimentos para *delivery*.

VIII- Deve-se respeitar a lotação, implementando rigoroso controle de acesso.

D) Atividades de condicionamento físico e desportivas:



I- É recomendado o uso de máscara por atletas, praticantes e demais presentes aos locais abertos. Em locais fechados e espaços públicos, o uso é obrigatório.

II- Intensificar os procedimentos de limpeza e higienização dos ambientes e equipamentos, especialmente entre turnos/turmas e após a utilização por cada aluno;

III- Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5°C ou mais nos locais de treino;

IV- A prática desportiva profissional deverá seguir as definições estabelecidas pelas respectivas confederações em consonância com este protocolo.

E) Clubes sociais e esportivos

I- Deve-se respeitar a lotação implementando rigoroso controle de acesso.

II- Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar no local, não autorizando a entrada de pessoas, tanto sócios quanto colaboradores, com temperatura de 37,5°C ou mais;

III- Não é permitido o uso de saunas e salas de jogos;

IV- O ensino e prática desportiva nos clubes sociais deverão seguir as determinações estabelecidas no item D.

V- Somente será permitido o uso de piscinas para práticas esportivas desde que respeitados os limites de alunos.

F) Clínicas de estética, barbearias e salões de beleza:

I- Somente poderão realizar atendimentos agendados;

II- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera;

III- Intensificar os procedimentos de limpeza e higienização dos ambientes e equipamentos;

IV- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;

V- Intensificar os cuidados no atendimento de pessoas do grupo de risco, preferencialmente reservando horários que não sejam de pico para os mesmos;

VI- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

VII- Máscaras devem ser utilizadas pelos clientes durante a permanência no local, caso o procedimento permita o uso destas; Os funcionários devem fazer o uso de máscaras de modo permanente;

VIII- Orientar o cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes);

IX- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.

X- Deve-se respeitar a lotação, implementando rigoroso controle de acesso.

G) Supermercados, shopping, galerias e centros comerciais:

I- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Anexo, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;

II- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene;

III- Priorizar horário ampliado de atendimento;

IV- Adotar medidas para manter o distanciamento entre os consumidores no interior do estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, considerando a proporção de um cliente para cada quatro metros quadrados;

V- Divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, cartazes educativos com as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus;

VI- Intensificar os processos de limpeza e higienização nas áreas comuns e de maior fluxo;

VII- Deve-se respeitar a lotação, implementando rigoroso controle de acesso.

VIII - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar ao estabelecimento, não autorizando a entrada de pessoas, com temperatura de 37,5°C ou mais nos locais de treino;

H) Instituições bancárias, financeiras e atividades similares:

I- Instalar fita zebra ou marcação no piso nas áreas de acúmulo de pessoas, tais como caixas eletrônicos, assegurando distância mínima de um metro dentre elas;

II- Alternar as cadeiras nas salas de espera devendo sempre saltar uma entre os usuários que aguardam atendimento;

III- Intensificar a periodicidade de higienização de toda a estrutura, incluindo área externa, elevadores e banheiros;

IV- Limitar a entrada e permanência de clientes na instituição a quatro pessoas por caixa em funcionamento;

V- Estabelecer horário fixo para atendimento exclusivo de idosos;

VI- Oferecer, aos clientes e usuários, álcool em gel a 70% em pontos estratégicos como entrada de banheiros, elevadores, guarda volumes e próximos aos caixas eletrônicos;

VII- Todo equipamento ou dispositivo como máquinas de cartão de crédito, totens, telas de caixa eletrônico e outros que possuam contato manual deverão sofrer limpeza e desinfecção apropriadas a cada uma hora;

VIII- Tomar as medidas necessárias para que não haja aglomeração no seu ambiente externo, quando decorrentes de suas atividades, e para assegurar o distanciamento mínimo de 1 metro entre os clientes em suas filas externas.

IX - Checar a temperatura dos clientes antes de adentrar ao estabelecimento, não autorizando a entrada de pessoas, com temperatura de 37,5°C ou mais nos locais de treino;

I) Bares e estabelecimentos congêneres:

I- Tais estabelecimentos devem atender todas as regras gerais e de serviços de alimentação;

II- Ocupação de 4 pessoas por mesa, e manter distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre as mesas;

III- Disponibilização de álcool gel nas mesas.

IV- Deve-se respeitar a lotação, implementando rigoroso controle de acesso.

J) Salões de festas infantis, casamentos e recepções em geral:

I - Distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) por mesa;

II - Mesas posicionadas com 08 cadeiras utilizando tampão de 1,20 de diâmetro ou mesas menores com 04 cadeiras, exceto quando o grupo for da mesma família podendo assim utilizar mais do que 04 ou 08 lugares;

III – Disponibilizar Álcool em gel 70% na recepção do salão para uso OBRIGATÓRIO de colaboradores e clientes;

IV - Recepcionista fica na função de aferir a temperatura de todos os convidados na entrada do salão, inclusive crianças;



- V - Disponibilizar álcool em gel 70% em locais visíveis e de fácil acesso no interior do local e nas mesas;
- VI - Informar através de cartazes e comunicação audiovisual orientando para a constante higienização das mãos;
- VII- Em caso de festas infantis ou outras que tenham brinquedos, os monitores deverão ter consigo álcool gel para aplicação na entrada e saída das pessoas da área de brinquedos.
- VIII– Orientar sempre que possível, para evitar o contato físico entre profissionais e os convidados.
- IX - Recomendação aos Contratantes para a não participação de pessoas que consideram grupo de risco no ambiente.

**ANEXO III
PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.394 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IPATINGA - MG

**NOTAS DA REVISÃO
Índice**

PARTE 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS	44	
I – Objetivos.....		45
II – Cuidados prévios		45
III – Orientações pedagógicas.....		45
PARTE 2 – MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, HIGIENIZAÇÃO PESSOAL E ISOLAMENTO	46	
IV – Retorno às aulas – Modelo híbrido		46
V – Normas de Etiqueta e higienização pessoal		46
VI – Diretrizes Sanitárias- Higienização dos espaços físicos		47
VII – Distanciamento físico e organização dos ambientes.....		47
VIII – Atendimento ao público.....		48
IX – Laboratório, bibliotecas e quadras		48
X – Bebedouros e hidratação		48

43

XI – Refeitórios, cozinhas e alimentos.....	48
XII – Objetos coletivos: brinquedos.....	49
XIII – Transporte Escolar.....	49
XIV – Coleta de lixo.....	49
PARTE 3–CONTROLE DE SINTOMAS COVID-19 E MONITORAMENTO EPIDEMIOLÓGICO	17
REFERÊNCIAS.....	18

Protocolo de Retorno às aulas presenciais

PARTE 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como medida de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação da Covid–19, as aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes pública e privada de Ipatinga foram suspensas, nos termos do Decreto Nº 9.273 de 16/3/2020, art. 3º, inciso I, conforme se lê:

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - as aulas dos estabelecimentos de ensino público e privado, inclusive creches e berçários.

Desde então, as redes pública e privada vêm buscando soluções de ensino remoto para evitar maiores prejuízos aos estudantes. No entanto, é comum acordo entre os gestores e os profissionais da educação que o ensino remoto não tem a mesma eficácia que o ensino presencial, principalmente nos anos escolares iniciais.

Além disso, o poder público está ciente de que, com a volta do funcionamento da maioria das atividades econômicas, pais e responsáveis têm tido dificuldades para conciliar o trabalho e o cuidado com as crianças, visto que, não estão na escola. Por esta razão, não raro, têm procurado soluções não seguras do ponto de vista sanitário, o que pode ser um problema para o combate à pandemia de Covid-19.

Antes exposto, formou-se a Comissão Interinstitucional para a retomada das aulas e atividades presenciais e não presenciais. A comissão, instituída pelo Decreto Municipal nº 9.394 de 10 de agosto de 2020, possui representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Educação, do Ministério Público de Minas Gerais, da Procuradoria Geral do Município, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, do Sindicato dos Professores do estado de Minas Gerais, do Colegiado de Diretores da Rede Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Ipatinga, dos gestores de escolas da rede conveniada e dos gestores de escolas da rede privada, além de ter contado, também, com representante dos pais em suas reuniões. A função desta Comissão Interinstitucional é formular um protocolo de retorno seguro às atividades presenciais, além de monitorar seu funcionamento e seus resultados.

Assim, com objetivo de organizar e planejar o possível retorno das aulas presenciais, após cinco meses suspensas, levando em conta a necessidade de dirimir os prejuízos que a pandemia tenha causado e que ainda possa vir a causar na formação educacional, bem como a necessidade de institucionalização da segurança sanitária dos alunos, a comissão apresenta o Protocolo de retorno às aulas presenciais na cidade de Ipatinga.

O Protocolo tem como base a Portaria nº 1.565, de 18 de Junho de 2020 do Ministério da Saúde, que institui e estabelece orientações gerais de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; o Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 07 de julho de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia; além de pesquisas no âmbito nacional e internacional sobre medidas de organização do retorno às aulas presenciais.

Não bastando, o protocolo leva em conta as recomendações das autoridades sanitárias nacionais, estaduais e locais, de modo que o retorno, somente, será iniciado quando for considerado seguro.

Dessa forma, caberá às unidades escolares planejar com minúcias as etapas e passos dessa retomada, cumprindo com cautela e rigor as orientações deste documento, para a preservação e valorização da vida humana de toda comunidade escolar.

Nesse sentido, seguem os objetivos específicos do protocolo, bem como as ações que devem ser tomadas previamente e as orientações pedagógicas para a retomada.

I – Objetivos

- Atentar-se às normas e legislações educacionais do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação;
- Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19;
- Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e com os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança da comunidade escolar;
- Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas para funcionários, pais, alunos e responsáveis do transporte escolar;
- Intensificar a comunicação do planejamento de retorno com as famílias, os alunos, os professores e os profissionais da educação, explicando com clareza os critérios adotados no retorno gradual e os cuidados com as questões de segurança sanitária;
- Capacitar a comunidade escolar para entender e respeitar as novas normativas das aulas presenciais antes do retorno;
- Planejar com antecedência ações para recuperar as vivências e aprendizagens, a fim de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades anteriormente previstas. É fundamental evitar improvisação, deve-se promover estratégias eficazes;
- Adotar medidas educativas de intervenção em casos de descumprimento das orientações de prevenção;
- Manter informadas as autoridades competentes sobre o afastamento de estudantes e trabalhadores por suspeita ou confirmação da Covid19.

II – Cuidados prévios

- Elaborar um questionário para alunos e professores antes de acessarem o local de trabalho, com o objetivo de identificar casos suspeitos de COVID-19;
- Realizar um mapeamento de quais e quantos trabalhadores e estudantes se enquadram no grupo de risco para direcionamento das atividades;
- Promover capacitações específicas aos funcionários envolvidos sobre a rotina de limpeza previstas pelo comitê Interinstitucional;
- Realizar palestras de conscientização na comunidade escolar, com pais, alunos e funcionários, reforçando informações de medidas sanitárias e prevenção contra a Covid 19;
- Elaborar recursos visuais de comunicação (banners, placas, cartazes, adesivos) com orientações aos estudantes e funcionários sobre os cuidados necessários e as medidas de prevenção e controle de transmissão;
- Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los, permanentemente, atualizados;
- Apropriar e seguir o calendário escolar de retorno com base nas orientações do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação, cumprindo o que prevê a Lei;
- A instituição de ensino deverá requerer dos pais de alunos o cartão de vacina para verificação de sua atualização e posterior orientação caso não esteja atualizado.

III – Orientações pedagógicas

- Promover ações de acolhimento emocional aos profissionais da educação, antes de iniciar com as aulas presenciais;
- Priorizar o acolhimento aos alunos e cuidados com aspecto sócio-emocional no retorno às atividades presenciais com profissionais especializados, para promover o reencontro presencial entre a comunidade escolar. Uma atenção especial deve ser dada aos estudantes mais vulneráveis;
- Realizar com maior frequência reuniões virtuais ou reuniões escalonadas, presencialmente, com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;
- Realizar uma avaliação diagnóstica **realista e criteriosa** das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano de 2020, quando do retorno;
- Planejar um conjunto de estratégias didáticas bem estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas, que estejam associadas às avaliações diagnósticas e sistematizadas, que possibilitem rever o planejamento inicialmente proposto para o ano de 2020 e permitam orientar o trabalho do professor, analisando o quanto será possível avançar neste ano e, se necessário, como distribuí-las no decorrer do ano de 2021;

- Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada e nivelamento das habilidades e objetos de aprendizagem e a redefinição de estratégias do processo pedagógico, tendo em vista a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), o Currículo Referência de Minas Gerais e o Currículo da Rede Municipal de Educação e, constituindo uma continuidade da aprendizagem;
- Garantir medidas que atendam às necessidades dos estudantes públicos da educação especial;
- Assegurar a frequência escolar, com atenção especial, aos estudantes com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono;
- Assegurar as atividades escolares não presenciais **aos alunos com especificidades** que não poderão retornar presencialmente;
- Assegurar que profissionais e alunos que fazem parte do **grupo de risco fiquem em casa e realizem as atividades remotamente**;
- Realizar a busca ativa dos estudantes que não retornarem à escola.

PARTE 2 – MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, HIGIENIZAÇÃO PESSOAL E ISOLAMENTO

Para o retorno seguro às atividades presenciais as escolas das redes públicas e privadas deverão adotar as seguintes medidas de organização dos espaços, higienização pessoal e isolamento:

IV– Retorno às aulas – Modelo híbrido

- As aulas deverão adotar um modelo híbrido, intercalando atividades presenciais e remotas;
- As aulas remotas deverão ocorrer diariamente e as aulas presenciais de forma escalonada;
- A escola atenderá, presencialmente, até 50% da sua capacidade por sala de aula, limitado ao máximo de 30 aluno sem sala de aula, desde que essa quantia não seja maior do que 50% da capacidade da sala. A escola deverá levar em consideração o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre um aluno e outro. Dessa forma, metade dos alunos de uma turma estudará presencialmente enquanto a outra metade estudará com atividades não presenciais. Deve-se prezar que a participação nas aulas presenciais seja realizada com grupos de estudantes em escala de revezamento;

- O retorno das aulas presenciais deve ser de forma gradual, em etapas com revezamento e com intervalos mínimos de duas semanas entre os grupos regressantes, divididos por segmentos. Sugere-se para o possível retorno:

-

1º - retorno dos estudantes de 04 e 05 anos do Ensino Fundamental anos finais e do Ensino Médio.

2º - retorno dos estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais.

- A Educação Integral acontecerá de forma escalonada;
- O retorno dos alunos menores de três anos será definido segundo as determinações do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- As escolas irão organizar escalas para que todas as turmas sejam atendidas presencialmente três (03) vezes por semana e com atividades não presenciais nos outros dias da semana;
- Deverá ser esclarecido e reforçado para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades não presenciais, devendo o estudante continuar a realizar as atividades remotas, respeitando as especificidades de cada rede;
- As escolas deverão organizar profissionais para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro, saída, entrega da merenda e material impresso;

V – Normas de Etiqueta e higienização pessoal

- É obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes das escolas e de convívio social, e a direção das escolas é responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta norma;
- As escolas deverão garantir o fornecimento de máscaras para os estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- Professores, alunos, funcionários das escolas e demais visitantes deverão usar máscaras de tecido ou descartável e substituí-las a cada três horas durante o tempo que ficarem na escola;
- Para os trabalhadores que atuam em turma ou classe regular de alunos da educação infantil, será obrigatório o uso de escudo facial (*face shield*) e máscara, em virtude da necessidade de proximidade da natureza da atividade desempenhada;
- Os profissionais deverão auxiliar na troca das máscaras dos alunos e dar assistência e supervisionar o uso de máscaras por crianças, em especial as mais novas que têm dificuldades;
- Evitar tocar na máscara de proteção, nos olhos, no nariz e na boca. Ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com lenço de papel e descartá-los de maneira adequada. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, maquiagem, lápis, canetas, cadernos, máscaras, copos e talheres, entre outros;
- Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA;
- É recomendado deixar as unhas aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de anéis, alianças e pulseiras;
- São proibidos contatos físicos como abraços, beijos e apertos de mão;

VI– Diretrizes Sanitárias- Higienização dos espaços físicos

- Manter os ambientes limpos e ventilados;
- As escolas deverão garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos responsáveis pela limpeza. Máscara de tecido com rotina de troca, luvas de borracha de cano longo com higienização frequente, cuidados básicos de higiene pessoal, uniforme para desempenhar atividades na escola;
- Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades, principalmente espaços utilizados por um maior número de pessoas, ou por período de tempo prolongado;
- Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos;
- Higienizar, várias vezes a cada turno, as superfícies de uso comum que são tocadas com frequência, como maçanetas das portas, corrimãos, bancadas, mesas, bancos, cadeiras, telefones, teclados, controles remotos e interruptores com álcool 70%;
- Intensificar a higienização dos bebedouros ao longo do dia;
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, em suportes com pedal gel na entrada da escola e dispersores nas salas de aula e administrativas;
- Não utilizar tapetes emborrachados ou almofadas de tecidos nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies;
- Oferecer kit completo de higiene das mãos nos banheiros com **sabonete líquido**, toalhas de papel não reciclado, álcool 70% e lixeiras com tampa acionada por pedal;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, **a cada três horas**;
- Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

VII–Distanciamento físico e organização dos ambientes

- Manter a distância mínima de 1,5 metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças e pessoas com deficiência;
- Demarcar e organizar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas previamente ao retorno das aulas;
- Escalonar o horário de entrada e saída de alunos, assim como os horários de intervalo, refeições, utilização de ginásios e quadras, bibliotecas, pátios, entre outros, a fim de preservar o distanciamento mínimo;
- Organizar as salas, garantindo que mesas ou carteiras mantenham o distanciamento de 1,5m e sejam identificadas com os nomes dos alunos que ocupam o assento em cada turno, **em caso de troca de assento, deve-se aplicar as regras de higienização**;
- Demarcar com um “X” as carteiras que eventualmente não serão utilizadas, respeitando a metragem do distanciamento em consonância com a metragem da sala de aula;
- Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas de espera, respeitando o distanciamento de segurança;
- Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida;
- Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- Manter janelas e portas abertas para melhor ventilação dos espaços;
- Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
- Não utilizar ventiladores, climatizadores e exaustores em ambientes fechados;
- Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas nos aparelhos condicionadores de ar para higienização no mínimo uma vez por semana, seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA;

- Privilegiar atividades nas áreas externas, espaços mais amplos e arejados e em regime rotativo de grupos, considerando orientações de distanciamento;
- Suspender as atividades, eventos, seminários, grupos de estudo, excursão e ou festas previstas no calendário escolar, atendendo as exigências de distanciamento e evitando aglomerações;
- Caso os responsáveis das unidades escolares percebam dificuldade no cumprimento do distanciamento no horário de recreio, áreas externas, adotar medidas adicionais, como suspender os intervalos, organizar horários alternados ou definir que sejam feitos nas salas de aula.

VIII – Atendimento ao público

- Adotar medidas que viabilizem o atendimento remoto e utilização da via digital para os procedimentos administrativos (tais como informação, matrícula, transferência, documentos), realizando o mínimo possível de atendimentos presenciais;
- Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações, definindo horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco;
- Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento;
- Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;
- Instalar barreiras físicas sobre balcões de atendimento ao público e fornecer protetor de acrílico aos funcionários que têm maior interação com o público;
- Organizar a entrada de fornecedores de insumos e prestação de serviços de manutenção, observando as orientações de segurança sobre a entrada no espaço educativo.

IX – Laboratório, Bibliotecas e quadras

- Utilizar os laboratórios apenas nos casos em que o professor considerar essencial, observando as recomendações de distanciamento físico, higienização adequada do ambiente, higienização dos equipamentos após a aula prática;
- Otimizar a entrega e a devolução de empréstimos de livros em condições de segurança, reservando local específico para os materiais devolvidos, que deverão ser serão liberados novamente para empréstimos somente vinte quatro horas após a higienização;
- Suspender as atividades esportivas coletivas como: futebol, handebol, voleibol, basquete, e outras com possibilidades de contato físico entre os participantes, sendo recomendada a adoção de atividades físicas que respeitem o distanciamento e o não compartilhamento de materiais e objetos.

X – Bebedouros e hidratação

- Trocar os bicos ejetores curtos dos bebedouros por torneiras;
- Observar e respeitar o espaçamento entre os alunos, conforme marcações no piso;
- Orientar o estudante a portar uma garrafa ou um copo identificado com o nome, preferencialmente com tampa.

XI – Refeitórios, cozinhas, e alimentos.

- Seguir rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre a Covid-19 e as Boas práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, de acordo com a Nota Técnica nº 18/2020 da Anvisa e suas atualizações;
- Capacitar os manipuladores de alimentos sobre todas as medidas de higiene pessoal e de boas práticas que deverão ser adotadas;
- Os trabalhadores que atuam com a manipulação de alimentos devem estar vigilantes em suas práticas de higiene, incluindo lavagem frequente e adequada das mãos e limpeza de rotina de todas as superfícies;
- Assegurar a segurança sanitária na preparação, armazenamento, distribuição e consumo dos alimentos;
- Suspender o sistema de auto-atendimento de Buffet, disponibilizar funcionário para servir os pratos. Ainda que o funcionário use luvas, é imprescindível a higienização das mãos para a entrega utensílios e lanches;
- Disponibilizar funcionários específicos para servir os pratos e entregar utensílios e lanches;
- Caso tenha mesas próximas à entrada de locais de refeições, garantir a distância mínima indicada;
- Garantir nos ambientes de preparação como cozinhas, refeitórios, lanchonetes, o distanciamento físico;
- Organizar a disposição das mesas e cadeiras no refeitório, demarcar os assentos, de modo a assegurar que a utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;
- Sinalizar rotas de fluxo único nos locais para refeições;
- Organizar **recreios e intervalos** com revezamento das turmas em **horários alternados**;
- Permitir a retirada das máscaras apenas para alimentação, e recomendando-se trocá-las após este período;

- Utilizar, se possível, talheres descartáveis. Caso opte-se por utensílios não descartáveis, deverão ser lavados e desinfetados a cada uso;
- Garantir a limpeza dos locais para a refeição, e não utilizar toalhas de tecido ou plástico nas mesas, ou ainda outro material que dificulte a limpeza;
- Deixar visíveis pontos de higienização para as mãos, antes e após as refeições;
- Orientar que os alimentos trazidos de casa sejam devidamente higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;
- Caso não seja possível atender as medidas de distanciamento no pátio da escola, o lanche deverá ocorrer dentro das salas de aula.

XII – Objetos coletivos: Brinquedos

- As crianças não deverão levar brinquedos para a escola;
- Cabe às escolas disponibilizar os brinquedos, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente, recomendando o não compartilhamento de objetos entre as crianças;
- O parquinho deverá ser higienizado com álcool 70% após o uso de cada turma, sendo feita a higienização das mãos das crianças antes e após a sua utilização.

XIII–Transporte Escolar

- As medidas de higienização dos transportes escolares ofertadas pela prefeitura devem ser reforçadas;
- O transporte escolar deverá ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação, de modo que os alunos sejam organizados de forma que mantenham o distanciamento de 1,5m entre os passageiros;
- É obrigatório o uso de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;
- Disponibilizar álcool em gel 70% no veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- Deverá ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível.

XIV– Coleta de lixo

- Disponibilizar latas de lixo de utilização sem toque, com acionamento por pedal;
- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;
- Garantir que o lixo seja armazenado em local fechado e frequentemente limpo até o dia da coleta, sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa.

PARTE 3 – CONTROLE DE SINTOMAS COVID-19 E MONITORAMENTO EPIDEMIOLÓGICO

Para garantir a segurança dos estudantes e dos profissionais, é essencial que os eventuais sintomas e suspeitas de infecção sejam monitoradas rigorosamente. Com essa finalidade, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- As escolas deverão aferir a temperatura de todos na entrada da unidade com termômetro digital infravermelho devidamente aprovados pela ANVISA, não permitindo o ingresso de quem registrar temperatura igual ou superior a 37,8°C, que deverá ser encaminhado para casa ou posto de saúde mais próximo;
- A temperatura será aferida diariamente por um profissional capacitado, e o horário de saída deverá ser escalonado;
- Se algum funcionário ou estudante estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias;
- Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias, com parecer médico.
- Garantir atendimento excepcional aos estudantes e ou funcionários com quadro suspeito ou confirmado da Covid – 19;
- Promover o isolamento imediato de quaisquer pessoas que apresentar sintomas gripais, além de realizar monitoramento diário dos funcionários e alunos que estejam com sintomas. Organizar um espaço reservado para o encaminhamento da pessoa suspeita de Covid-19 até a chegada do responsável;
- Os funcionários e ou estudantes que retornarem às atividades após a recuperação deverão continuar seguindo os protocolos de prevenção;
- Havendo caso confirmado de diagnóstico de covid-19 em aluno ou funcionário de alguma unidade escolar, informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, além de realizar o imediato afastamento do aluno ou funcionário. Havendo a



Ipatinga, 23 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.581 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

confirmação de mais de um caso na mesma turma, as atividades presenciais para essa turma serão suspensas com o devido encaminhamento dos suspeitos para a unidade de saúde mais próxima;

- Poderá, caso necessário, haver fechamento de instituições de ensino com grande número de confirmações de casos de Covid-19, conforme decisão do Comitê de Crise da Prefeitura Municipal de Ipatinga;

“Que a gratidão, a força, a esperança e a coragem estejam com todos nós. Estamos enfrentando o mesmo problema e juntos sairemos dele.

Vamos encarar esse tempo como um intervalo da vida. Uma oportunidade para pensar e repensar. Que depois dessa sejamos todos seres mais evoluídos.

Deixe as suas esperanças, e não as suas dores, moldarem o seu futuro.”

Disponível em:<https://www.pensador.com/frases_de_motivacao_em_tempos_dificeis>Acesso em:16,outubro de 2020.

Referências:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Covid-19 e as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos.<http://portal.anvisa.gov.br/documents/>

Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 11/2020. Aprovado em 07 de julho de 2020.

Governo do Estado do Espírito Santo. Secretaria de Educação. Protocolo para retorno as aulas presenciais. Acesso WWW.tribunaonline.

Governo do Estado do Paraná, Casa Civil, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Comitê “Volta às Aulas”. Decreto nº 4960 de 02 de Julho de 2020. Resolução Conjunta nº 01/2020 –CC/SEED de 06 de Julho de 2020.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral